



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

São Paulo, agosto de 2021

Ilmo Sr.
Chefe do Deptº Pessoal

Ref.:

REAJUSTE SALARIAL, PISOS NORMATIVOS E CONTRIBUIÇÃO DOS
EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT-

EXERCÍCIO DE 2021

(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE MARÇO DE 2021)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem à categoria PROFISSIONAL DIFERENCIADA (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado e que se ativam nas funções de:

- *Promotores e Demonstradores; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda; Vendedores Externos de qualquer espécie, como: porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que **trabalham na praça** (pracistas), **os que viajam** (viajantes), **os que vendem por qualquer meio de contato a distancia**, incluindo telefone ou sistema telemarketing, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas.*

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings etc), mas externas em relação à sua empregadora.

Não obstante, em Convenção Coletiva de Trabalho, período 2021/2022, celebrada entre este Sindicato e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (e diversos sindicatos patronais dos mais diversos segmentos relacionados à indústria)**, conforme transcrição no sistema mediador (DRT/SP),



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

cuidou-se da manutenção de todas as cláusulas, sendo que, especificamente na cláusula 4ª convencionou-se (grifos nossos):

“CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada dos Empregados Vendedores e Viajantes obedecerá os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.”

Quanto aos pisos normativos, dispõe a cláusula 3ª.:

“CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção, à exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais a partir de 1º julho de 2021:

*A) **Salário Normativo de Admissão: R\$ 1.316,85** (mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), mensais;*

*B) **Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.615,87** (mil seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), mensais.*

Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta cláusula, poderão ser quitadas em até duas parcelas, juntamente com o pagamento dos salários de agosto de 2021 e setembro de 2021.”

E mais, especificamente na cláusula 28ª, convencionou-se (grifos nossos):

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

*As empresas descontarão dos salários dos trabalhadores associados, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria e a título de contribuição negocial, **um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2021, já reajustado**, em favor do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo importância essa a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto.*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 50,00

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida."

Para seu esclarecimento e **orientação do Depto. de Recursos Humanos**, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA** (art. 513, "e"-CLT), **APROVADA E RATIFICADA PELAS A.G.Es., epigrafadas, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso Sindicato com a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** (e diversos sindicatos patronais dos mais diversos segmentos relacionados à indústria), **COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO**, no período de **01/7/2021 a 30/6/2022**, está disponível no site: https://apps.fiesp.com.br/normas/wf_ExternaGrupos.aspx

ATENÇÃO: Para o período em curso, **A EMPRESA** deverá efetuar o respectivo recolhimento até o **15º (décimo quinto) dia** após o correspondente desconto, conforme constante da cláusula citada e acima transcrita. **Apurados os respectivos valores, solicitamos que a empresa entre em contato com o Sr. Ricardo, informando o valor a ser recolhido e respectivos dados completos, para confecção e envio das guias, através de e-mail secretaria@vendedores.com.br ; ou, pelo telefone 11-3116-3750, ramal 141.**



*Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio no Estado de São Paulo*

A empresa deve encaminhar ao Sindicato dos Vendedores a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento, conforme parágrafo 2º da cláusula supra transcrita.

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

Atenciosamente

*Romeu de Souza Franco Filho
Diretor-Tesoureiro*